

Grande para o exercício financeiro de 2025, tendo em vista o que consta do Processo administrativo n. 11480/2025-09, e em observância às disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

OBJETO: O repasse de recursos financeiros, oriundos de EMENDA IMPOSITIVA, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

PRAZO: 6 (seis) meses, a partir da data de recebimento do recurso.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DOTAÇÃO: 8.122.8.2018, Elemento de Despesa: 4450 4299, Unidade Gestora: 2900S, Fonte 1500000026.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Helton Douglas da Silva.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. TC-30-S-SEMED, CELEBRADO EM 13 DE MAIO DE 2026.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Apm Escola Municipal Celina Martins Jallad.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto n. 15.969, de 18 de junho de 2024 e Processo Administrativo n. 28311/2026-81.

OBJETO: Parceria entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/PMCG e a Organização da Sociedade Civil/OSC - APM EM CELINA MARTINS JALLAD, para atendimento educacional.

PRAZO: 2-1-2026 à 31-12-2026.

RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 93.900,00 (noventa e três mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO: 12 361 19 2002, Elemento de Despesa Custeio 33504308 - PARCELA, Fonte RECURSOS NAO VINCULADOS DE IMPOSTOS - IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Jaqueline Silva de Moura.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 35/2026

ÓRGÃO: Secretaria Municipal da Fazenda

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	Termo de Compromisso 2469/2012	PAC2 - Construção de unidades escolares para educação infantil (CEINF) - PROINFÂNCIA	SEMED	33.059,55
2	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	16.219.333,51
3	Min. Economia Sec. Tesouro Nacional	Transferência Constitucional	ITR - Imposto Territorial Rural	PMCG	316.400,57
4	Ministério de Minas e Energia	Transferência Constitucional	CFM - Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	PMCG	7.544,83
5	Ministério da Educação	Lei 14-113/2020	FUNDEB - Aplicação no Ensino Básico	PMCG	12.144.152,69
TOTAL					28.720.491,15

Isaac José de Araújo

Secretário Municipal da Fazenda - SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 01/2026-12

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 13 do Edital de abertura n. 01/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.187, de 13 de janeiro de 2026, **CONVOCA** o candidato **BRENO BREY D'ÁURIA**, aprovado no presente **PROCESSO SELETIVO**

SIMPLIFICADO para atuar na função de **AGENTE SOCIAL DE ESPORTE E LAZER - MODALIDADE: FUTEBOL/MATUTINO**, classificado no 5º lugar (visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada e, assim, atender à necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Fundação Municipal de Esportes), a comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Inovação - **na Gerência de Processo Seletivo/GEPEs**, localizada na Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro - no dia 18 de maio de 2026 (horário: 8h às 13h), para **receber orientação** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE - MS, 12 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 03/2026-08

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 10 do Edital de Abertura n. 03/2026-01, publicado no Diogrande n. 8.236, de 26 de fevereiro de 2026, **CONVOCA** candidatas aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuar na função de **NUTRICIONISTA**, visando preencher o quantitativo de vagas remanescentes da última convocação realizada, bem como proceder à recomposição das vacâncias ocorridas no período e, portanto, **não implicando aumento de despesas com pessoal**, a comparecerem na **Secretaria Municipal de Educação**, especificamente no Setor de Recursos Humanos - Rua **Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida** - Campo Grande/MS, no dia **15 de Maio de 2026, às 08 horas**, conforme **relação nominal, local, data e horário** informados no **Anexo Único** a este Edital, para receberem **ORIENTAÇÃO** sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA

Secretária Municipal de Administração e Inovação

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 03/2026-08

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

DATA: 15 de MAIO de 2026

HORÁRIO: 8 horas

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação - no Setor de Recursos Humanos

ENDEREÇO: Rua ONICIETO SEVERO MONTEIRO Nº460 - VILA MARGARIDA - Campo Grande/MS

FUNÇÃO: NUTRICIONISTA

Classificação	Candidata
37	VALERIA APARECIDA ALVES SANTOS SANTANA
38	LENILZA SERRANO DE MEDEIROS
39	Candidata convocada pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (1º), através do Diogrande n. 8.274, de 31 de março de 2026.
40	SILVANA MARQUES SAMPAIO

EDITAL n. 13/2026-01

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tornam público o **período de inscrições** e estabelecem normas relativas à realização do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado à seleção de **FACILITADOR SOCIAL**, para atuar no regime de contratação temporária em atendimento ao Convênio n. 201616, firmado com o Governo Federal, visando proceder à recomposição das vacâncias que ocorrerão em 06 de junho de 2026, em virtude do encerramento dos contratos oriundos do Processo Administrativo n. 86520/2023-71, para o exercício de atividades socioeducativas de ação continuada às famílias, crianças, adolescentes e idosos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Grande, de acordo com as normas, regras e condições constantes deste Edital e, também, para atender às seguintes diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O certame será regido pelas disposições da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, especificamente pelos artigos 292 e 293, conforme previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso IX, e pelas demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido na presente legislação assinalada abaixo:

a) Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da política de assistência social, estabelecendo as condições para o atendimento às entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a concessão de benefícios de prestação social básica dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, fortalecendo a efetivação de novos direitos, a promoção da cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais e a articulação com órgãos públicos de defesa da política socioassistencial;

b) Resolução n. 09, de 15 de abril de 2014, que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS.

c) Resolução CNAS n. 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e descreve o conteúdo da oferta substantiva dos serviços da Política de Assistência Social, conforme abaixo especificado:

SERVIÇO DA SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O trabalho social do PAIF deve utilizar-se também de ações nas áreas culturais para o cumprimento de seus objetivos, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço. A ação do PAIF, por isso, não se reveste de caráter terapêutico.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de profissionais para atuar na função de **Facilitador Social**, e objetiva o desenvolvimento de atividades socioeducativas de ação continuada às famílias, crianças, adolescentes e idosos nos Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, nos Centros de Convivência/CCs e nos Centros de Convivência do Idoso/CCIs no âmbito da Superintendência de Proteção Social Básica, **devendo atuar obrigatoriamente em mais de 1 (uma) unidade**, conforme as atribuições da função descritas no subitem 3.1 deste Edital.

2.2 O presente certame segue as orientações da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, que disciplina a gestão pública da Política de Assistência em todo território brasileiro, exercida de forma sistêmica pelos entes federativos, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) de 1993, atualizada pela Lei 12.435/2011, que organiza, em termos legais, o Sistema Único de Assistência Social.

2.3 As contratações decorrentes deste certame serão regidas pelo Estatuto Jurídico-Administrativo do Servidor Público Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, visando ao atendimento de necessidade transitória da Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.4 A seleção, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada exclusivamente por meio de análise curricular (avaliação de títulos), e envolverá as seguintes etapas, de responsabilidade das Secretarias Municipais de Administração e Inovação e de Assistência Social e Cidadania do Município:

- Inscrição online (gratuita);
- Divulgação da listagem dos candidatos inscritos (Diogrande);
- Período para interposição de recursos em face da homologação dos inscritos;
- Prova de Títulos (Análise Curricular), comprovada através da experiência, aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional;
- Divulgação da Pontuação da Prova de Títulos (Resultado Preliminar);
- Período para interposição de recursos em face do Resultado Preliminar;
- Homologação do Resultado Final e Classificação Geral dos candidatos;
- Contratação.

2.5 Serão considerados, durante toda a realização do presente Processo Seletivo, os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem prejuízo de outros dispositivos legais previstos na legislação.

2.6 Será permitida a impugnação deste Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.7 A impugnação deverá ser elaborada por escrito, devidamente fundamentada, e protocolada na Central de Atendimento ao Cidadão/CAC – defronte à Maternidade Cândido Mariano, no Protocolo Geral.

2.8 A Secretaria Municipal de Administração e Inovação dará ampla divulgação às etapas do Processo Seletivo Simplificado, vedada a publicação de dados pessoais sensíveis ou de quaisquer informações que possam comprometer a privacidade e a identificação do candidato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal n. 13.709/2018).

2.9 O presente Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção objeto deste Edital será organizado, coordenado e executado por Comissão constituída por servidores da Prefeitura Municipal de Campo Grande, a qual promoverá ampla divulgação de todas as etapas do certame por meio do Diário Oficial do Município - DIOGRANDE, disponível no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br>

3. DA FUNÇÃO, HABILIDADES, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES:

3.1 A função, a habilitação/requisitos, o quantitativo de vagas, a carga horária a ser cumprida, a remuneração e as atribuições básicas a serem exercidas são as especificadas no quadro abaixo:

FUNÇÃO e HABILIDADE	REQUISITOS BÁSICOS	VAGAS	CH	PRAZO CONTRATUAL	REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL
1. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Informática	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Informática (Informática básica, Informática Avançada, Internet, Windows, Word e Excel) e prática de trabalho em grupo.	01	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
2. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Violão	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Violão e prática de trabalho em grupo.	04	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
3. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Percussão e Canto	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Percussão e Canto (com conhecimento em montagem e regência de coral) e prática de trabalho em grupo.	03	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
4. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Dança de Salão	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de dança de salão e prática de trabalho em grupo.	02	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
5. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Street Dance ou Hip Hop	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de <i>Street Dance</i> e/ou <i>Hip Hop</i> e prática de trabalho em grupo.	09	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
6. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Capoeira	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Capoeira ou experiência como facilitador de capoterapia e prática de trabalho em grupo.	08	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
7. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Estética e Beleza	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Estética e Beleza (na área de embelezamento - manicure e pedicure ou depilação ou designer de sobrancelha ou maquiagem ou cabelereiro) e prática de trabalho em grupo.	01	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
8. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Culinária/Panificação	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Culinária e Panificação (na área de alimentação, culinária e nutrição) e prática de trabalho em grupo.	01	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00
9. FACILITADOR SOCIAL = Instrutor de Corte e Costura	<i>Ensino Médio Completo</i> com habilidade e experiência como Instrutor de Corte e Costura (na área têxtil - confecção de roupas e peças de vestuário) e prática de trabalho em grupo.	01	40 h/s	12 MESES (Observado o subitem 12.4)	R\$ 1.800,00

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.2.1 Convênio: 201616

3.2.2 Fundo Municipal da Assistência Social/FMAS.

3.2.3 Unidade Gestora: 1630S – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.3 Ações Complementares de Proteção Social Básica – PSB:

3.3.1 Fonte de Recursos: 1660000000.

3.3.2 Ação: 8.244.7.4011

3.4 Das vagas oferecidas e das que porventura surgirem ou forem ampliadas durante o prazo de validade deste Processo Seletivo, serão destinadas o mínimo previsto na legislação aplicável às pessoas com deficiência, aos negros e aos indígenas, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal.

3.5 Em relação às vagas reservadas, a convocação obedecerá aos critérios de alternância e de proporcionalidade, em consonância com a legislação aplicável.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente por meio da internet, no sítio eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/semadi/processoseletivo no período de **15 a 18 de maio de 2026**. No último dia (**18/05/2026**), a inscrição deverá ser efetuada até às **18 horas**, observado o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

4.2 Para obter orientações detalhadas acerca do procedimento de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, o interessado deverá seguir o passo a passo disponível no endereço eletrônico: www.campogrande.ms.gov.br/semadi/como-se-inscrever

4.3 O candidato deverá efetivar seu cadastro utilizando CPF próprio, endereço eletrônico (email) válido e senha de uso pessoal, a qual deverá ser devidamente memorizada, por constituir o único meio de acesso para a realização da inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, bem como nos demais processos seletivos a serem promovidos pelo Município de Campo Grande.

4.4 O candidato deve ler as instruções e preencher eletronicamente a "Ficha de Inscrição" correspondente à função de Facilitador Social (optando por apenas uma das modalidades oferecidas), sendo que a inscrição somente será confirmada se o candidato preencher de forma correta, completa e assinalar todos os campos eletrônicos de caráter obrigatório.

4.5 Na hipótese de ocorrência de inscrições múltiplas, será considerada válida e exclusivamente a última inscrição realizada, ficando as demais automaticamente canceladas.

4.6 Na hipótese de a inscrição ser realizada por intermédio de terceiro, o candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas por seu representante, respondendo integralmente pelas consequências decorrentes de eventuais erros, omissões, inexatidões ou inconsistências no preenchimento do Formulário de Inscrição disponível eletronicamente.

4.7 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler atentamente o presente Edital e certificar-se de que atende a todos os requisitos exigidos e concorda integralmente com as normas nele estabelecidas, sendo que a efetivação da inscrição implicará no pleno conhecimento e na tácita aceitação de todas as disposições editalícias, não podendo o candidato alegar desconhecimento de seu conteúdo.

4.8 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, resultados, convocações e demais informações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, os quais serão divulgados exclusivamente por meio do Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

DA INSCRIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

4.9 Ao candidato com deficiência, que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, da Lei Federal n. 14.126, de 22 de março de 2021, do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, bem como das Súmulas n. 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ e n. 45 da Advocacia-Geral da União - AGU, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, desde que haja vaga reservada e que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.

4.9.1 Do total de vagas ofertadas, bem como daquelas que vierem a ser criadas ou ampliadas durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, 5% (cinco por cento) serão reservadas às pessoas com deficiência, na forma da legislação vigente aplicável.

4.9.2 Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declarar-se pessoa com deficiência no ato da inscrição, assinalando a opção correspondente à vaga reservada.

4.9.3 O candidato que optar por concorrer à vaga reservada deverá, no ato de apresentação da documentação para concorrer na Prova de Títulos, protocolar o Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e a sua provável causa ou origem.

4.9.4 O candidato que não se declarar pessoa com deficiência no ato da inscrição e/ou não apresentar o laudo médico, ou apresentá-lo de forma incompleta, perderá o direito de concorrer às vagas reservadas, passando automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência.

4.9.5 Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, possa obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, no termos do art. 2º da Lei n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto n. 3.298/1999 e suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012; no art. 1º da Lei n. 14.126, de 22 de março de 2021; nas Súmulas n. 377 do STJ e n. 45 da AGU, e demais normas correlatas.

4.9.6 Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

4.9.7 O fato de o candidato se inscrever como PcD e/ou protocolar laudo médico não configura participação automática na concorrência para as vagas reservadas, devendo o laudo passar por análise e, no caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente pela ampla concorrência.

4.9.8 Os candidatos com deficiência classificados, que vierem a ser convocados para os procedimentos pré-admissionais, serão submetidos, no exame de saúde, a perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função especificada neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

4.9.9 A pessoa portadora de deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação e aos critérios de aprovação.

4.9.10 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, terá seu nome divulgado tanto na lista geral de classificados quanto na lista específica de candidatos classificados na condição de pessoa com deficiência.

4.9.11 Na hipótese de desistência, impossibilidade ou impedimento para contratação de candidato com deficiência classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado, respeitada a ordem de classificação.

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS – NEGROS E INDÍGENAS

4.10 Ao candidato que se autodeclarar negro será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, e ao candidato que se autodeclarar indígena o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a cada modalidade/habilidade ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado, bem como daquelas que vierem a ser criadas ou disponibilizadas durante o prazo de sua validade, observada, em cada modalidade/habilidade, a existência de quantitativo de vagas que permita a aplicação do percentual de reserva, conforme a legislação vigente.

4.10.1 A autodeclaração deverá ser informada expressamente no ato da inscrição, sendo vedada sua realização em momento posterior.

4.10.2 O candidato indígena deverá apresentar, no ato da entrega da documentação exigida para a Prova de Títulos, original e cópia do Registro de Nascimento Indígena ou de documento de identidade (RG) que contenha a identificação da etnia ou, alternativamente, declaração original subscrita por 03 (três) lideranças da aldeia de origem, conforme disposto no Decreto Municipal n. 15.761/2023, não sendo admitido qualquer outro documento para fins de comprovação.

4.10.3 A ausência ou a irregularidade da documentação apresentada acarretará o enquadramento automático do candidato na modalidade de ampla concorrência.

4.10.4 Os candidatos negros convocados para os procedimentos pré-admissionais serão submetidos a procedimento de heteroidentificação, realizado por comissão específica.

4.10.5 O candidato cuja autodeclaração não for confirmada perderá o direito de concorrer na condição de cotista, passando automaticamente à ampla concorrência.

4.10.6 Os candidatos negros e indígenas classificados terão seus nomes publicados em lista específica, observada a ordem de classificação.

4.10.7 Os candidatos negros e indígenas classificados dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

4.10.8 Na hipótese de não ocorrer número de candidatos negros e indígenas classificados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

4.10.9 Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida por outro candidato da mesma modalidade de reserva, respeitada a ordem de classificação.

DO NOME SOCIAL

4.11 É assegurado às pessoas travestis e transexuais o direito à identificação pelo nome social durante a participação neste Processo Seletivo Simplificado.

4.11.1 A indicação do nome social deverá ser realizada no ato da inscrição ou por ocasião da homologação da relação de inscritos e divulgação do resultado preliminar, nos termos da Lei n. 5.527/2025.

4.11.2 O nome social indicado corresponderá à forma pela qual a pessoa se identifica, é reconhecida e denominada em seu meio social.

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE AS INSCRIÇÕES

4.12 A inscrição somente será confirmada se o candidato preencher, de forma completa e correta, todos os campos da ficha de inscrição disponível eletronicamente.

4.13 A constatação de declaração falsa implicará a eliminação do candidato do certame e, se houver convocação, a anulação da admissão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.14 O candidato cujo nome não constar na relação de inscritos terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar recurso e solicitar a homologação da inscrição.

4.15 Após o encerramento do período estabelecido para a realização das inscrições online, será publicada no Diário Oficial do Município - DIOGRANDE, por meio de edital específico, a relação das inscrições deferidas dos candidatos inscritos, convocando-os para a entrega da documentação comprobatória destinada à pontuação na Prova de Títulos, conforme disposto no Anexo Único, bem como para a apresentação de cópia de documento oficial de identificação com foto.

4.16 A Prefeitura Municipal de Campo Grande não se responsabilizará por solicitações de inscrições via internet que deixarem de ser concretizadas por motivos externos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, ausência de energia elétrica e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

4.17 Não será admitida inscrição condicional, extemporânea ou realizada por meio diverso do previsto neste Edital.

4.18 As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão Organizadora o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que prestar informações inverídicas, incompletas ou incorretas, ainda que tal fato seja constatado posteriormente.

4.19 Será cancelada a inscrição se for verificado, a qualquer tempo, o não atendimento a todos os requisitos exigidos, não sendo homologadas inscrições que não atenderem, integralmente, as disposições estabelecidas neste Edital.

5. DA POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO

5.1 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato e, na hipótese de constatação de dados incorretos, incompletos, ilegíveis, divergentes, sem a devida comprovação documental, inconsistência na identificação do documento informado, realização de mais de uma inscrição pelo mesmo candidato ou fornecimento de informações inválidas ou inverossímeis, inclusive quanto à data de nascimento, ainda que verificadas posteriormente, conferem à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado o direito de excluir o candidato do certame e declarar nulos os atos praticados em decorrência da inscrição.

5.2 O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto, completo e fidedigno preenchimento da Ficha de Inscrição, não sendo admitida a alegação de desconhecimento, erro de terceiros ou falha na prestação das informações como justificativa para a manutenção da inscrição.

5.3 A constatação, a qualquer tempo, de informações incorretas, falsas, inconsistentes ou não comprovadas implicará o cancelamento automático da inscrição e, quando for o caso, a eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado, ainda que seu nome já conste na relação de candidatos inscritos e classificados.

6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

6.1 Participarão do certame todos os candidatos devidamente inscritos na seleção, que serão avaliados desde que apresentem e entreguem, na data estabelecida, original e cópia dos documentos solicitados para pontuação na Prova de Títulos.

6.2 A análise curricular referente à Prova de Títulos será realizada pela Comissão Organizadora do presente Processo Seletivo Simplificado, em etapa única, de caráter eliminatório e classificatório, com a finalidade de avaliar o atendimento, pelo candidato, das condições necessárias ao exercício da função.

6.3 A Prova de Títulos compreenderá a capacitação, a qualificação e o aperfeiçoamento profissional, comprovados por meio de cursos de formação continuada realizados na área de atuação, bem como da experiência profissional em atribuições específicas ao desempenho da função.

6.4 A Avaliação Curricular valerá de 0 (zero) até 100 (cem) pontos, mesmo que a soma dos valores dos títulos apresentados pelo candidato seja superior a esse valor, e será realizada de acordo com as especificações contidas no quadro de pontuação assinalada no Anexo Único a este Edital.

6.5 No ato da entrega dos títulos, o candidato deverá apresentar os documentos originais e protocolar cópias da documentação comprobatória de sua experiência profissional, bem como dos certificados ou das declarações exigidos para pontuação na Prova de Títulos, além de entregar cópia de documento oficial de identificação com foto.

6.6 A documentação (aperfeiçoamento e experiência profissional) será apresentada pelo candidato em data posteriormente divulgada no Diogrande, que deverá observar os seguintes procedimentos:

6.6.1 Os cursos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional apresentados, para fins de pontuação na Prova de Títulos, totalizarão, no máximo, 50 (cinquenta) pontos e somente serão considerados quando relacionados à área de atuação, sendo avaliados conforme o disposto no Anexo Único deste Edital.

6.6.2 O comprovante de escolaridade ou de formação exigido como requisito para o desempenho da função não será objeto de avaliação e nenhum título ou evento receberá dupla valoração.

6.6.3 A experiência profissional valerá, somada, no máximo, 50 (cinquenta) pontos e deverá ser comprovada:

a) mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a função ou espécie de trabalho realizado;

b) por meio de Certidão/Declaração de Tempo de Serviço emitida unicamente pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, as atividades desenvolvidas e o período trabalhado em papel timbrado, constando a competente assinatura do expedidor;

c) através de contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a função ou espécie do trabalho realizado.

d) no caso de tempo de serviço público, através de cópia do Diário Oficial com a publicação do ato de nomeação ou extrato de contratação.

6.6.4 Na hipótese de não existir a unidade de recursos humanos de que trata a letra “b” do subitem 6.6.3, a Certidão/Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento, que declarará a referida inexistência.

6.6.5 Nos casos de comprovação de experiência profissional em instituições particulares, só serão válidas para fins de pontuação as que forem acompanhadas de cópias de registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

6.6.6 Serão considerados, para fins de pontuação da experiência profissional, todo o período laboral apresentado na área de atuação exigida para a função, sendo os períodos trabalhados de forma concomitantes contabilizados uma única vez.

6.6.7 Estágios curricular, extracurricular, remunerado, monitoria e/ou trabalhos voluntários, realizados antes ou durante a conclusão de curso formação continuada, de graduação, pós-graduação ou curso de qualificação profissional, ainda que afetos à área objeto da contratação, não serão considerados para comprovação de experiência profissional.

6.7 Os títulos deverão ser apresentados em fotocópias acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou em fotocópias devidamente autenticadas por Serviço Notarial (Cartório).

6.8 No ato de recebimento da documentação, não será realizada avaliação prévia dos documentos apresentados, nem prestadas orientações quanto à sua adequação às exigências estabelecidas neste Edital, cabendo ao candidato conhecer e observar integralmente as regras, normas e condições previstas no presente Processo Seletivo Simplificado.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato assegurar a integridade, a organização e a legibilidade da documentação apresentada no ato da entrega presencial, de forma que a Comissão Organizadora e Executora do Processo Seletivo não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes da apresentação de documentos ilegíveis, rasurados, danificados, incompletos ou que dificultem a correta identificação e leitura

das informações neles constantes.

6.10 Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente Processo Seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL PRELIMINAR

7.1 O Resultado Preliminar será apurado exclusivamente com base na avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos, mediante o somatório da pontuação atribuída, conforme a documentação comprobatória exigida e os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2 A relação contendo a pontuação preliminar dos candidatos inscritos no presente Processo Seletivo Simplificado será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

7.3 Após a publicação do Resultado Oficial Preliminar, será assegurado aos candidatos o direito de interposição de recurso quanto à pontuação divulgada, observados os procedimentos, prazos e condições estabelecidos no item 8 deste Edital.

7.4 Serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado – Edital 13/2026-01, sendo excluídos do resultado final, os candidatos que, após o julgamento dos recursos administrativos mencionados no item 8, tenham obtido pontuação “zero” na Avaliação Curricular da Prova de Títulos.

8. DA IMPETRAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1 O candidato poderá recorrer, nos 2 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar, do resultado da aferição racial e do resultado da avaliação do laudo pericial quanto:

- a)** à omissão de seu nome ou para retificação de dados relativos à inscrição do candidato no certame;
- b)** à pontuação da prova de títulos divulgada através do resultado oficial preliminar;
- c)** à decisão de indeferimento exarada pela Comissão Especial de Heteroidentificação;
- d)** à decisão de indeferimento exarada pela Equipe de Perícia Médica Multidisciplinar;
- e)** ao indeferimento documental para enquadramento do candidato na condição de cotista indígena.

8.2 Na contagem do prazo estipulado no subitem anterior, será considerado o dia da publicação e o dia útil imediatamente seguinte.

8.3 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, de forma clara e objetiva, e instruídos com as razões que justifiquem a revisão pretendida, sob pena de não conhecimento.

8.4 A forma de entrega do recurso será definida através de Edital específico publicado posteriormente no Diário Oficial do Município de Campo Grande – DIOGRANDE.

8.5 Na interposição de recurso administrativo, não será admitida a juntada de novos documentos com a finalidade de alterar a pontuação divulgada por meio do Resultado Preliminar, devendo o candidato valer-se, exclusivamente, da documentação apresentada por ocasião de sua participação no presente Processo Seletivo Simplificado, ressalvada a hipótese de erro material ou de cálculo, devidamente demonstrado.

8.6 Os recursos não terão efeito suspensivo e não alterarão o cronograma de realização das demais etapas do presente certame.

8.7 Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo estabelecido.

8.8 Não haverá segunda instância de recurso administrativo, reanálise de recurso ou pedidos de revisão sobre o resultado do recurso.

9. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Em caso de igualdade na pontuação final, o desempate entre os candidatos dar-se-á pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) maior idade (artigo 27 da Lei n. 10.741/2003);

b) persistindo o empate quanto à idade, será considerada a data e o horário de nascimento (hora, minuto e segundo), conforme informações constantes na certidão de nascimento do candidato;

c) permanecendo o empate após a aplicação dos critérios anteriores, será realizado sorteio público, em data, horário e local a serem oportunamente divulgados, podendo ser acompanhado pelos candidatos interessados.

9.2 Para fins de verificação e aplicação do critério de desempate relativo à maior idade, os dados pessoais dos candidatos permanecerão sob a guarda da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo armazenados e mantidos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à proteção de dados pessoais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL

10.1 O processo seletivo simplificado terá seu resultado final homologado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

10.2 A classificação final dar-se-á, exclusivamente, com base na avaliação dos títulos entregues pelo candidato.

10.3 A relação contendo os candidatos classificados no presente Processo Seletivo será publicada no Diário Oficial do Município de Campo Grande - DIOGRANDE.

10.4 Homologado o resultado final, será lançado em edital próprio a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do presente processo seletivo simplificado.

11. DO PROCEDIMENTO DE CONVOCAÇÃO

11.1 Os candidatos aprovados no presente processo seletivo serão convocados através de edital específico, publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: <https://diogrande.campogrande.ms.gov.br> obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

11.2 O candidato aprovado no presente processo seletivo possui mera expectativa de direito à convocação, ficando a contratação condicionada à necessidade administrativa,

decorrente do excepcional interesse público, bem como o interesse da administração no seu preenchimento.

11.3 Quando houver vacância de função, o órgão gestor responsável pela vaga deverá solicitar à Secretaria Municipal de Administração e Inovação, através de ofício próprio, a contratação do próximo candidato aprovado.

11.4 A vaga resultante da vacância ou desistência será oferecida ao próximo candidato, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

12. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1 O regime jurídico para os profissionais contratados será o estatutário, estando vinculado ao regime jurídico-administrativo.

12.2 Nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, a eventual contratação de servidores temporários decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado destina-se exclusivamente ao atendimento de necessidades transitórias e de excepcional interesse da Administração Pública, não configurando, por si só, a preterição de candidatos aprovados em concurso público para o provimento de cargos efetivos.

12.3 Os candidatos classificados serão convocados pelo Município de Campo Grande, para contratação por prazo determinado, na forma dos artigos 292 e 293, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, segundo critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais durante todo o prazo de vigência contratual.

12.4 O prazo de vigência contratual será de até 1 (um) ano, contado a partir da data de início da primeira contratação, aplicando-se integralmente apenas aos candidatos inicialmente convocados, ficando as contratações posteriores limitadas ao período remanescente do prazo originalmente fixado, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e condicionada, ainda, à manutenção das condições que ensejaram a contratação temporária, nos termos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

12.5 No contrato constarão, obrigatoriamente, a função a ser desempenhada, o tempo de duração do contrato, as condições de renovação e de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e obrigações do contratado e a jornada de trabalho.

12.6 São requisitos básicos para a contratação:

- a) ter sido regularmente aprovado no presente Processo Seletivo Simplificado;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) possuir a idade mínima exigida para assumir a função;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- g) cumprir as determinações legais deste Edital;
- h) entregar todos os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função;
- i) comprovante de escolaridade correspondente à função;
- j) não ter sido demitido por justa causa, em razão de falta grave, mediante decisão de qualquer esfera governamental, nos últimos cinco anos;

12.7 O candidato aprovado e convocado para contratação deverá declarar, sob as penas da lei, não incorrer em hipótese de acúmulo ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, ressalvadas as acumulações legalmente permitidas, cuja compatibilidade de horários deverá ser devidamente comprovada no ato da contratação.

12.8 Haverá revogação da contratação, sem qualquer indenização, salvo verbas proporcionais devidas até a data da revogação, nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer provimento, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;
- b) no retorno do servidor legalmente afastado;
- c) quando, comprovadamente, a contratação temporária ter sido atribuída sem observância da legislação vigente;
- d) a pedido do servidor;
- e) quando o profissional não apresentar desempenho satisfatório, conforme relatório emitido pela chefia da respectiva Unidade e demais superiores, que será avaliado pela Gestão, que poderá revogar o contrato por conveniência e interesse, a bem do Serviço Público;
- f) ex-officio, na hipótese de mais de uma falta injustificada, no período da vigência da contratação;
- g) quando a extinção se der por conveniência da Administração Municipal, justificada antecipadamente pela autoridade proponente, o servidor contratado temporariamente terá direito a receber a gratificação natalina e o abono de férias proporcional e a indenização por férias não gozadas.

12.9 É vedada a contratação de:

- a) servidor que tenha sofrido penalidade de demissão, quando houver previsão legal de incompatibilização para investidura de cargo ou função pública;
- b) candidato que possuir condenação criminal, com trânsito em julgado;
- c) candidato que estiver com os direitos políticos suspensos;
- d) candidato declarado inapto no Exame Médico Admissional;

12.10 O servidor contratado temporariamente não poderá:

- a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança e, em especial, para substituir servidor efetivo ou em comissão;
- c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação da previdência social geral.

12.11 O servidor contratado fará jus:

- a) ao vencimento discriminado no item 3.1 do presente Edital;
- b) às vantagens pecuniárias inerentes ao exercício da função;
- c) ao Vale Transporte, na forma da Legislação vigente;
- d) à Licença para Tratamento da Própria Saúde e por Acidente em Serviço, limitado ao período da contratação.

12.12 O profissional que deixar de cumprir as disposições previstas neste Edital, incorrer em falta de ética profissional ou demonstrar inaptidão para o desempenho das atribuições da função, devidamente comprovada mediante exposição de motivos, poderá

ser desligado da função a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

13.1 Fica a cargo da Comissão Organizadora todas as providências necessárias à realização do presente Processo Seletivo Simplificado, obedecendo rigorosamente as normas legais pertinentes.

13.2 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto deste Edital, será designada pela Secretaria Municipal de Administração e Inovação, e ficará instalada no Paço Municipal - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 - Centro.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Presente Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de candidatos para contratação temporária, em caráter excepcional e de interesse público, não gerando direito subjetivo à contratação, ficando esta condicionada à conveniência e à oportunidade da Administração Pública, bem como à existência de dotação orçamentária e à necessidade do serviço.

14.2 A aprovação e a classificação no Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito à contratação imediata, constituindo-se apenas em expectativa de direito, observada a ordem de classificação, o prazo de validade do certame e as necessidades da Administração.

14.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Executivo Municipal.

14.4 O presente Edital poderá ser alterado, suspenso ou revogado, total ou parcialmente, por interesse da Administração Pública, a qualquer tempo, mediante ato devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS.

14.5 O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado, sendo eliminado ou tendo sua contratação anulada, a qualquer tempo, caso seja constatada falsidade, inexatidão ou irregularidade, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.6 Não serão fornecidos, emitidos ou expedidos quaisquer documentos individuais comprobatórios de participação ou aprovação no presente Processo Seletivo Simplificado, constituindo-se as publicações no Diário Oficial do Município de Campo Grande/MS no único meio oficial e válido para fins de comprovação e ciência dos atos administrativos decorrentes do certame.

14.7 Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos para fins de inscrição, avaliação, classificação, desempate, convocação, contratação e demais atos inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão tratados exclusivamente para a execução do certame, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Inovação, em conformidade com a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), observados os princípios da finalidade, necessidade, segurança e transparência.

14.8 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado será responsável pela condução, acompanhamento, análise, deliberação e decisão dos procedimentos inerentes ao certame, observadas as normas estabelecidas neste Edital.

14.9 Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em consonância com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE MAIO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 13/2026-01

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO CURRICULAR				
Item	Descrição	Quantidade Máxima de Documentos ou Períodos Pontuados	Valor Unitário	Valor Máximo
01	- Comprovante de participação em eventos de qualificação profissional, na área de atuação, realizados a partir de 2021, observando-se:			
	a) carga horária mínima de 80h (ou duração mínima de 12 dias).....	2	10	20
	b) carga horária mínima de 40h (ou duração mínima de 6 dias)	2	7	14
	c) carga horária mínima de 20h (ou duração mínima de 4 dias).....	2	3	06
02	- Comprovante de participação em palestras, congressos, encontros, seminários ou em outros eventos similares, válido apenas na área de atuação, realizados a partir de 2021.	5	2	10
03	- Experiência profissional (comprovada com declaração/certidão/registo em carteira) em atribuições específicas válidas apenas na área de atuação para a qual concorre, com pontuação para cada 12 meses completos de trabalho, podendo pontuar pela metade a fração correspondente a 6 meses trabalhados.	5	10	50